

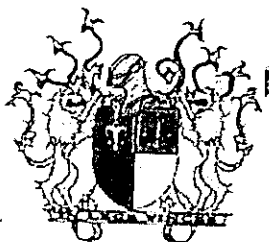
1332008



CORREIÇÃO ORDINÁRIA GERAL
COMARCA DE CRISTINO CASTRO
PORTARIA Nº 457/2013

VISTO EM CORREIÇÃO

Des. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
Des. Corregedor Designado - Julho/2013



000005-25.2008.8.18.0047

ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CRISTINO CASTRO

VARA ÚNICA
SECRETARIA DA VARA ÚNICA

INTERDIÇÃO

ASSUNTO(S):

Pessoas naturais - Capacidade

Tipo da Distribuição
AJUSTE DO ACERVO

Data da Distribuição
18/12/2008

Oficial de Justiça: Alair Rocha Crispino

INTERDITANTE: MARIA RAIMUNDA LOPES DA SILVA

ADVOGADO(A): DR. FLÁVIO ALMEIDA MARTINS

INTERDITANDO: MARIA DAS DORES LOPES DA SILVA

SEM ADVOGADO(A)S

0000005-25.2008.8.18.0047



CORREIÇÃO ORDINÁRIA GERAL
COMARCA DE CRISTINO CASTRO
PORTARIA Nº 457/2013

VISTO EM CORREIÇÃO

Des. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
Des. Corregedor Designado - Julho/2013

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
COMARCA DE CRISTINO CASTRO-PI.**

R. H.
D. R. A.

Concedo o benefício da Justiça gratuita. Volte conclusos.

Cristino Castro-PI, 18/12/2008

Francisco das Chagas de Brito
Dr. Francisco das Chagas de Brito
Juiz de Direito

DISTRIBUIÇÃO

Distribuído ao Cartório do 2º Ofício

desta Comarca sob o nº 265 Livro

nº 03. As fls. 176

Cristino Castro-PI, 18/12/08

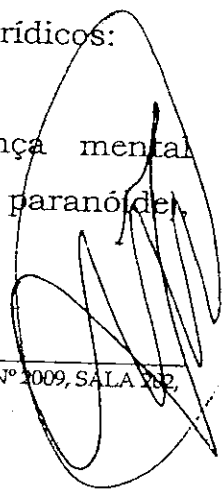
Adm. de Justiça
Oficial Judiciário SUAST.

MARIA RAIMUNDA LOPES DA SILVA, brasileira, solteira, lavradora, portadora do CPF nº 962.601.733-34 e do RG nº 1.746.937 SSP-PI, residente e domiciliada na localidade Capitão de Campo, no município de Alvorada do Gurguéia-PI, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, através de seu advogado (procuração em anexo), a constar endereço profissional, onde receberá as intimações de estilo, com fundamento nos artigos 1767 e seguintes do Código Civil e 1187 a 1193 do Código de Processo Civil, requerer a

AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA

de **MARIA DAS DORES LOPES DA SILVA**, brasileira, solteira, RG nº 2.020.922 SSP-PI, CPF nº 600.477.663-79, residente e domiciliada no mesmo endereço da requerente, sua irmã, ora postulante, o que faz pelos seguintes fatos e fundamentos jurídicos:

1. A interditanda é portadora de doença mental classificada no CID 10 pelo código F20.0 (Esquizofrenia paranóide), conforme se vê do atestado médico em anexo.



03
SUB

2. Cumpre salientar que a requerente é irmã da interditanda, que esta vive sob a sua responsabilidade, tendo em vista que não possui condições nem financeiras, nem mentais para viver sozinha.

3. Vale lembrar ainda que os demais familiares não tem condições financeiras de mantê-la sob sua guarda e responsabilidade, nos termos que a curatela exige. E principalmente, não demonstram interesse em estabelecer a guarda da interditanda.

4. Assim, estando a interditanda, incapacitada para exercer os atos da vida civil, em razão da anomalia psiquiátrica descrita no incluso atestado médico, o encargo de assumir o patrocínio dos interesses da interditanda.

É importante salientar que a curatela aqui proposta tem como base a total incapacidade da interditanda para reger a sua pessoa e administrar os seus bens, sendo totalmente dependente da requerente, resultando disso a necessidade de um curador para assumir a gerência de seus interesses, especialmente os relativos ao requerimento e recebimento de um benefício assistencial junto ao INSS.

Como se vê, não existe óbice ao deferimento da pretensão esposada pelo requerente, eis que esta reúne todos os pressupostos necessários ao exercício da respectiva CURATELA e uma vez lhe sendo cometido esse poder-dever, a teor do art. 1.194, do Código de Processo Civil, a curadoria pode ser destituída a qualquer tempo, inclusive podendo o juiz afastar o curador do exercício de suas atribuições, nomeando interinamente um substituto.

04
JMB

Diante do exposto, requer-se a Vossa Excelência a citação do interditando para comparecer a esse Juízo no dia designado, para fins de exame e interrogatório e, afinal, ouvido o representante do Ministério Público Estadual, seja a pretensão do requerente **JULGADA PROCEDENTE**, nomeando a requerente como curadora do interditando, mediante a assunção do respectivo compromisso.

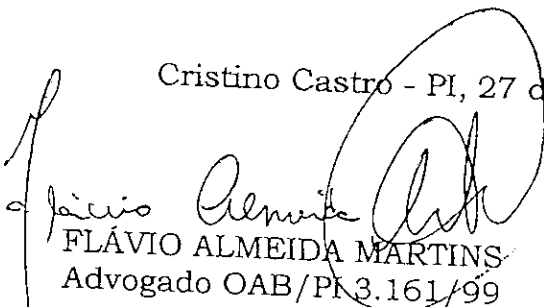
Para demonstrar o alegado, o requerente serve-se da inclusa documentação e servir-se-á, se necessário, dos meios de provas admitidos em direito, **ESPECIALMENTE PROVA PERICIAL** (especialidade médica - PSQUIATRIA), tudo desde já requerido.

Por ser a requerente pessoa pobre na forma da lei, requer também os benefícios da justiça gratuita.

Dá-se à causa o valor de R\$ 100,00 (cem reais), para fins fiscais.

Espera deferimento.

Cristino Castro - PI, 27 de Outubro de 2008.


FLÁVIO ALMEIDA MARTINS
Advogado OAB/PI 3.161/99

PROCURAÇÃO AD JUDÍCIA

OUTORGANTE (S):

MARIA RAIMUNDA LOPES DA SILVA, brasileira, solteira, lavradora, RG 1.746.937 SSP-PI e CPF 962.601.733-34, residente e domiciliada na localidade de Capitão de Campo, no município de Alvorada do Gurguéia/PI.

OUTORGADO(S):

FLÁVIO ALMEIDA MARTINS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PI sob o nº 3.161 e CPF nº 730.512.413-34, com escritório profissional estabelecido em Teresina/PI, na Rua Desembargador Cromwell de Carvalho, 2009, sala 202, Ed. Rio Itaim, Jockey Club, Fone: 86-3233-6611, onde recebem intimações e notificações.

PODERES:

Amplios poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia" e "et-extra", em qualquer Juízo, Instância, ou Tribunal, repartições e órgão da administração pública, direta ou indireta, Federal, dos Estados ou dos Municípios, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defesa nas contrárias, seguinte uma e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para reconvir, promover quaisquer medidas cautelares, prestar caução e assinar os respectivos termos, ainda que incidentes sobre bens imóveis, confessar, desistir, renunciar, transigir, firmar compromissos ou acordos, dar quitação.

ESPECIALMENTE: PARA PROMOVER COMPETENTE AÇÃO DE INTERDIÇÃO DE MARIA DAS DORES LOPES DA SILVA (RG 2.020.922 SSP-PI e CPF 600.477.663-79).

Teresina-PI, 25 de Agosto de 2008.

Maria Raimunda Lopes da Silva
MARIA RAIMUNDA LOPES DA SILVA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.020.922 DATA DE EXPEDIÇÃO 04.08.1968
NOME MARIA DAS DORES LOPES DA SILVA

FILIAÇÃO Cicero Vieira da Silva
Perpétua Lopes da Silva

Bom Jesus-Pi NATURALIDADE 01.04.1967 DATA DE NASCIMENTO

Nascete. Nº 5.147. Liv. A-47. Fls. 109
DOC ORIGEM

Exp. Bom Jesus-Pi 18.12.1995
CPF

ASSINATURA DO TITULAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/63

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"



Não Alfabetizada

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Não doadora de órgãos



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

600.477.663-79

MARIA DAS DORES LOPES DA SILVA

01/04/1967





07
ATB

REGISTRO CIVIL

ESTADO DE PIAUI
COMARCA DE BOM JESUS
MUNICÍPIO DE BOM JESUS
DISTRITO DE BOM JESUS

VICENTE ORLANDO BORGES PIAULINO,

Escrivão Substituto do Registro Civil

Certidão de Nascimento

CERTIFICO que, às fls. 109 do Livro A 47, sob N.º de Ordem 5.147 foi lavrado o assento do nascimento de MARIA DAS DORES LOPES DA SILVA do sexo feminino, nascid. a 1º no dia 1º (primeiro) de abril de 1967 (mil novecentos e sessenta e sete), às 03 horas, em Boca da Caatinga, deste município.

filha de Cícero Vieira da Silva,

e de Dona Perpétua Lopes da Silva,

Sendo avós paternos Celso Vieira da Silva,

e Dona Pedrina Oliveira da Silva,

e avós maternos Paulo Plopes da Silva,

e Dona Zeferina Lopes Barbosa.

O assento foi lavrado em 27 de setembro de 1980 tendo sido declarante O pai da registrada.

e serviram de testemunhas Maria Alice Pereira dos Santos e Maria Geni Rocha.

Observações: Nada há a ressaltar.

O referido é verdade e dou fé.

Bom Jesus 18 de Dezembro de 1995.

GABINETE "PIAULINO"

2º Ofício e Registro Civil
rua Marcos Aurélio Fórum Local
Bom Jesus - Piauí
Vicente Orlando Borges PIAULINO

Vicente Orlando Borges Piaulino
ESCRIVÃO

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome *M. Maria das Dores Lopes da Silva*

Loc. Nasc. *Bom Jesus* Est. *Piauí* Data. *01.04.1967*

Filiação *Cícero Manoel da Silva*

Penicília Lopes da Silva

Doc. nº *M. 5.117.114.102* Livro. *A. 47*

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em..... Doc. Ident. nº.....

Exp. em..... Estado.....

Obs.....

Data Emissão *13.09.1987* DRT *Manoela de Figueiredo RF*

Manoela

Carlos Alberto Leão Mendes
Encarregado do Posto
C.I. 1.580.924

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

9

Nome.....

Doc.....

Nome.....

Doc.....

Nome.....

Doc.....

Est. Civil.....

Nome.....

Doc.....

Est. Civil.....

Nome.....

Doc.....

Nascimento.....

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser analisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é electricista, não se meta a fazer serviços de electricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Conversa e discussão no trabalho predispõem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.



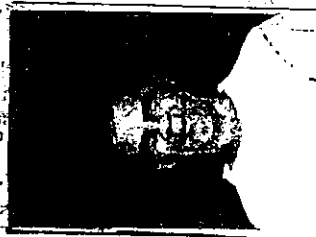
MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO
CARTeira DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número 93259

Série 00016-PI

Número



ASSINATURA DO PORTADOR

08
18/16

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.746.937 DATA DE EXPEDIÇÃO 01/set.2001

NOME MARIA RAIMUNDA LOPES DA SILVA

FILIAÇÃO Cicero Visira da Silva
Perpetua Lopes da Silva

NATURALIDADE Bom Jesus-Pi DATA DE NASCIMENTO 02/abr.1968

cert.nasc.nº.3534.Liv.A 46.Fls.06v
exp.Bom Jesus-Pi, 09/fev.1979.

CPF 962.601.733-34

Francisco de Assis Amêlio Martins

962.601.733-34

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO JOÃO DE DEUS MARTINS

09

POLEGAR DIREITO

Maria Raimunda Lopes da Silva

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

962.601.733-34

MARIA RAIMUNDA LOPES DA SILVA

02/04/1968

you are also obliged to use them, to prevent accidents and avoid professional diseases.

Show to your new partner the dangers that exist in work.

Each accident is a lesson that must be appreciated, to avoid greater disasters.

Every accident has a cause that must be researched, to avoid its repetition.

If you are injured, seek medical aid immediately. Do not let "well-wishers" and "curious" interfere with the aggravation of your injury.

If you are not an electrician, do not try to do electrical services.

Seek immediate medical aid, if you are a victim of an accident, tomorrow will be too late.

Machines do not respect anyone; but you must respect them.

Attend to the recommendations of the members of the CIPA and of the masters and bosses.

Know the rules of safety of the section where you work.

Conversation and discussion in work predispose to accidents by inattention.

Read and reflect on the teachings contained in the cards and notices about prevention of accidents.

Buttons, wristbands, neckties and sleeves are not part of the work uniform.

Always keep the machine guards in their proper places.

Stop the machine when you have to adjust it or lubricate it.

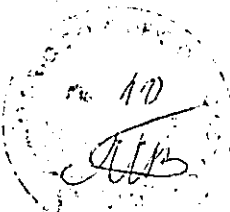
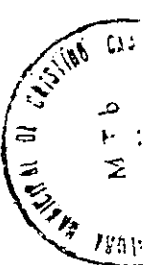
Get used to working protected against accidents. Use the proper equipment for protection of your service.

Know the use of fire extinguishers and other devices for fighting fire in your work place.

You may need to use them some day.



MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL



58318 Série 00020-PI

Número

Assinatura Rosimunda Lacerda Silva
ASSINATURA DO PORTADOR

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Maria Rosimunda Lacerda Silva
Loc. Nasc. S.O.M. Est. S.O.M. Data 21.04.68
Filiação Maria Rosimunda Lacerda Silva
Doc. N.º Mat. C.N.E. 3534, P.O. 061, L.I.V.A. 46

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em / / Doc. Ident. N.º
Exp. em / / Estado
Obs.:
Data Emissão 14.03.71
DRT. PI
Assinatura Rosimunda Lacerda Silva
Assinatura do Funcionário

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Form with multiple rows for recording name, document, and civil status changes.





REGISTRO CIVIL

ESTADO DE PIUÍ
COMARCA DE BOM JESUS
MUNICÍPIO DE BOM JESUS
DISTRITO DE BOM JESUS

Certidão de Nascimento

CERTIFICO que, às fls. 06 do Livro A nº 46.
Ordem 3534, foi lavrado o assento do nascimento de MARTA RAIMUNDA L
DA SILVA
do sexo feminino nascida a no dia 02 (dois)
abril de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito)
às 04 horas, em Currais deste
Estado

à de Cicero Vieira da Silva
e de Dona Perpetua Lopes da Silva
sendo avós paternos Celso Vieira da Silva
e Dona Pedrina Oliveira da Silva
e avós maternos Paulo Lopes da Silva
e Dona Zeferina Lopes Barrosa
O assento foi lavrado em 09 de fevereiro de 1979 tendo sido o pai da registrada.
e serviram de testemunhas Benício e Maria Rubina Ferr
de Sousa

Observações: Nada há a ressaltar.

Estado do Piauí
Comarca de Bom Jesus
Município de Piauilino
1.º Ofício
Seniós Piauilino
Titular

O referido é verdade e dou fé.
Bom Jesus, 09 de fevereiro de 1979

Lucidalva Araújo do Nascimento
ESCRIVÃO
Lucidalva Araújo do Nascimento
ESCREV. AUT.

Nome: _____ Id: _____ Peso: _____

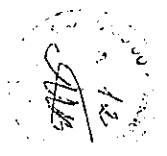
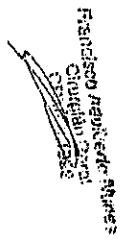
RECEITUÁRIO

R

ATE STADO MÉDICO


Ato para fins de Declaração
Médica junto ao FMS-5 P.cep
União de Dois Lados da Siba
a Particular da Regime Especial
Previdenciário, em caráter de
prova para o trabalho.
(CTD: F200).

Adson de Sousa, 24/11/14



DATA
RECEBIDOS HOJE.
CRISTINO CASTRO, 18.12.2008.






Escrivã do 2º Ofício

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, haver registrado os presentes autos no Livro próprio deste Cartório, sob nº 133/08, às fls.060 (Livro 03).

O referido é verdade e dou fé.

Cristino Castro, 18.12.2008.




Escrivã do 2º Ofício

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos CONCLUSOS ao MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Cristino Castro, 18.12.2008.



Escrivã do 2º Ofício

2042009



0000124-49.2009.8.18.0047



CORREIÇÃO ORDINÁRIA GERAL
COMARCA DE CRISTINO CASTRO
PORTARIA Nº 457/2013
VISTO EM CORREIÇÃO

Des. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
Des. Corregedor Designado - Julho/2013



ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CRISTINO CASTRO

VARA ÚNICA
SECRETARIA DA VARA ÚNICA

AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

ASSUNTO(S):

Prefeito - Prestação de Contas

0000124-49.2009.8.18.0047

Tipo da Distribuição
AJUSTE DO ACERVO

Data da Distribuição
23/07/2009

Oficial de Justiça: Alair Rocha Crispino

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

SEM ADVOGADO(A)S

REU: JOSÉ LIMA DE ARAÚJO

SEM ADVOGADO(A)S





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CRISTINO CASTRO-PI

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CRISTINO
CASTRO-PI

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO

PIAUL por sua presentante legal que esta subscreve, Promotora de Justiça da
Comarca de Cristino Castro cumulando o JECC de Bom Jesus, e com
legitimidade e interesse fundado nos artigos 37, § 4º e 129 III da Constituição
Federal, nas Leis Federais 8.429, de 02 de junho de 1992, 7.347, de 24 de
julho de 1985, 8.625 de 12 de fevereiro de 1993, vem a presença de Vossa
Excelência propor: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE
ADMINISTRATIVA CONTRA**

JOSÉ LIMA DE ARAÚJO, brasileiro, casado,
nascido na cidade de Santa Luz-PI, residente e domiciliado à Praça Francisco
de Sá Centro, Santa Luz-PI, termo judiciário desta comarca, pelos motivos de
fatos de direito a seguir expostos:

DOS FATOS

O requerido exerceu e continua a exercer o cargo de prefeito na
cidade de Santa Luz nos anos de 2008 e 2009, período em que está gerindo e
adminstrando os recursos desta cidade, fossem estes advindos de arrecadação

Ana Cecília Rosário Rê
Promotora de Justiça

própria de convênios realizados, ou mesmo de repasses do governo federal estadual.

Conforme ofício que segue em anexo a esta ação, o Município de Santa Luz encontra-se em débito no que toca à prestação de contas anual/ exercício 2008 e a prestação de contas mensal referente ao mês de janeiro/2009.

DO DIREITO APLICÁVEL

Além de violar o disposto no art. 49, da Lei nº 101/2000, a ausência de apresentação das contas anuais pelo chefe do Poder Executivo Municipal tem dificultado a fiscalização dos representantes do Poder Legislativo e dos munícipes de um modo geral. Isto porque a não disponibilização das contas ofendem os princípios constitucionais da legalidade, moralidade e publicidade, além de caracterizar, por óbvio, ato de improbidade administrativa, inclusive por ofensa aos princípios que regem a Administração Pública.

Dispõe o art. 70, §. único da Constituição Federal

Art. 70, parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

O ato praticado pelo gestor municipal além de ferir os princípios que regem a Administração Pública, tamanha a sua gravidade merece do legislador uma tipificação expressa e amolda-se ao ato de improbidade administrativa tipificado no art. 11, VI, da lei 8429/92:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os

Ana Cecília Rosário Ribeiro
Promotora de Justiça

3
SEC. 04
PROMOT. GERAL
C. CASTRO

deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, e notadamente:

VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo;

Diante da legislação retro citada, não se pode chegar a conclusão diversa do fato de que o atual prefeito vem praticando ato de improbidade administrativa, consistente no fato de deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo.

DO PEDIDO PRINCIPAL

Com base nos artigos 11 e 12, III da Lei nº. 8.429/92, requer o Ministério Público.

- a) a aplicação do rito ordinário, nos termos do art. 1º, caput da Lei nº. 8.429/92;
- b) a citação do réu para, querendo no prazo de quinze (15) dias, contestarem a presente ação, sob pena de revelia;
- c) sejam aplicadas aos requeridos as penas do art. 12, III da Lei nº. 8.429/92, o que inclui a perda da função pública, a suspensão dos direitos políticos por 05 (cinco) anos, a proibição de contratar com o Poder Público ou receber incentivos fiscais ou creditícios direta ou indiretamente pelo prazo de três anos e pagamento de multa civil de até 100 vezes a remuneração percebida pelo demandado;
- d) condenação do réu no ônus da sucumbência.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.

Dá-se à presente causa o valor de R\$ 500.000,00 para efeitos meramente fiscais.

Aguarda deferimento.

É o parecer.

C. Castro, 22 de julho de 2009 (15h:15min).

Ana Cecília R. Ribeiro
Bela. Ana Cecília Rosário Ribeiro
Promotora de Justiça titular da comarca de Cristino Castro
Cumulando o JECC da Comarca de Bom Jesus-PI

SECRETARIA CA
05
Pinto



Ministério Público do Estado do Piauí
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ASSUNTO:

Prestação de contas

Santa Luz-PI

AUTUAÇÃO:



FORÇA TAREFA POPULAR
LUTANDO PELA TRANSPARÊNCIA DOS RECURSOS PÚBLICOS
BLOG: forcatarefapopular.blogspot.com
XI JORNADA DE PETIÇÕES DE CIDADANIA ATIVA

PROMOTORIA CARTORARIA
FIS: 06
[Assinatura]

EXMO(A). SR(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CRISTINO CASTRO - PI

SITUAÇÃO GRAVE!

JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LACERDA, solteiro, advogado OAB/PI 1613/86, MARIA RAQUEL BARROS LIMA, solteira, educadora, FRANCISCO XAVIER DE OLIVEIRA, solteiro, estudante, HUMBERTO COELHO, solteiro, jornalista, MARIA GORETE ACELINO OLIVEIRA, separada, servidora pública, todos brasileiros, com endereço institucional na rua Altos, 3626, bairro Real Copagre, zona norte, Teresina-PI, abaixo assinados, na qualidade de cidadãos e integrantes da **FORÇA TAREFA POPULAR** vêm a presença de V. Exa. apresentar a **XI PETIÇÃO DE CIDADANIA ATIVA - P C A**, com o fim de efetivar o **DIREITO CONSTITUCIONAL DE FISCALIZAÇÃO POPULAR** pelos fatos e fundamentos a seguir apresentados.

Há **11 anos** as Promotorias de Justiça nas comarcas do Piauí recebem petições requisitando desta instituição medidas contra a omissão dos gestores municipais que não prestam contas e a garantia do direito da sociedade fiscalizar a aplicação dos impostos. A sociedade, contudo, não tem percebido o resultado da ação ministerial. Prova disto é que até o dia **14.04.2009** o TCE apresenta **63,5%** de municípios com inadimplência, correspondente a **142 comarcas ou termos**. A FTP vem denunciando ao MP este comportamento, contudo, a Instituição não tem sido eficiente e a inadimplência tem aumentado.

As PCAs sempre requererem que as Promotorias municipais informem quais as medidas tomadas para viabilizar o acesso do povo as contas públicas e que os prefeitos prestem contas nos prazos e moldes legais. Poucas respostas são oferecidas. A grande maioria dos membros do MP silencia, descumprindo seu dever público de prestar informações aos jurisdicionados/contribuintes.

A luta continua e a FTP frente ao quadro de inadimplência apresenta ao MP desta comarca a necessidade de medidas urgentes tendo em vista que os municípios de **CRISTINO CASTRO** e **COCAL DOS ALVES** se encontram inadimplentes com o TCE, conforme doc. anexo, registro do site www.tce.pi.gov.br/Inadimplencia.asp: **CRISTINO CASTRO** - Prestação de Contas Mensal: Dez/2002 e Out a Dez/2008 Prestação de Contas Anual: 2002 e 2008; **SANTA LUZ** - Prestação de Contas Mensal: Jan/2009 Prestação de Contas Anual: 2008. **SITUAÇÃO GRAVE!**

O controle social é fortalecido com a lei federal n. 9.452/97, que tornou obrigatório a divulgação imediata e ampla dos recursos federais recebidos pelos municípios. Os gestores não têm informando a quantia conveniada com a União aos sindicatos, partidos etc, como manda deveria.

Ante o exposto, como base na CF, arts. 5º, XXXIV, alínea 'a'; 31, § 3º; 127; CE arts. 5º, §2º, I; 32; 33; 35; 141, lei nº 8.906/94, Lei Complementar nº 101/2000, requer-se a esta Promotoria de Justiça tome as medidas legais no sentido de que os Prefeitos e presidentes de Câmaras Municipais sob vossa jurisdição, prestem contas nos prazos e formas da lei disponibilizando ao povo os **balancetes mensais** e o **balanço geral do exercício de 2008**, bem como, os meses de 2009. Pede-se de forma especial que seja o prefeito notificado a informar o **cumprimento da lei nº 9.452/97** junto às entidades da sociedade civil, bem como ação para sanar a inadimplência denunciada e punir o(s) responsável(is) nos termos do DL nº 201/67. **Não sendo v. competente remeter à PGJ.**

Requer-se de forma especial, com base no art. 5º, XXXIII, CF, e nas prerrogativas de advogado, que V. Exa. digne-se a informar as medidas tomadas e as respostas recebidas por esta Promotoria no endereço sito na **rua Altos, 3626, bairro Real Copagre, 64006-160 Teresina-PI** a/c **FORÇA TAREFA POPULAR** para que possamos divulgar as ações para as entidades sociais de atuação no município e constatar o cumprimento do dever funcional.

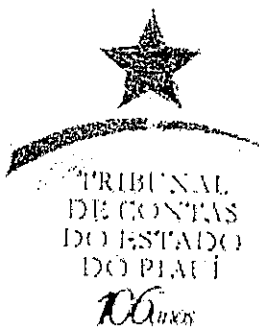
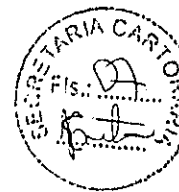
Teresina, abril de 2009.

N.T.P. Deferimento

[Assinatura]
M^{ra} RAQUEL BARROS LIMA
[Assinatura]
HUMBERTO COELHO

[Assinatura]
FRANCISCO XAVIER DE OLIVEIRA,
[Assinatura]
M^{ra} GORETE ACELINO OLIVEIRA

[Assinatura]
José Arimatéia Dantas Lacerda
ADVOGADO - OAB-PI 1613/86
CPF: 160.908.373-74



Documento gerado em 14/04/2009 - 21:57:19

Imprimir

INADIMPLÊNCIA

P. M. DE CRISTINO
CASTRO

Prestação de Contas Mensal: Dez/2002 e Out a Dez/2008
Prestação de Contas Anual: 2002 e 2008

Documento gerado em 14/04/2009 às 21:57:19

Imprimir - Fechar




ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DA 59ª ZONA ELEITORAL – CRISTINO CASTRO
RUA MILTON ROSAL, 95 – FONE: (0__89) 3563-1104

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido do Ministério Público, que em buscas realizadas aos acervos do Cartório Eleitoral desta 59ª ZE, temos as seguintes informações; o Sr. JOSE LIMA DE ARAÚJO, Prefeito da cidade de Santa Luz-PI, em exercício no ano de 2008 E 2009, endereço do mesmo cadastrado no sistema do TRE-PI (ELO), em anexo.

O referido é verdade e dou fé.

Cristino Castro, 19/ 05 / 2009.


Telma Pereira Oliveira
Servidora Requisitada da 59ªZE
Chefe de Cartório Substituta

RUA MILTON ROSAL,95



Justiça Eleitoral - 59ª Zona/PI
ELO - Cadastro Eleitoral

Consulta Eleitor

19/05/2006



Inscrição: 0062 5088 1520

IDENTIFICAÇÃO

Nome: JOSE LIMA DE ARAUJO

Pai: JOAO CORDOLINO LIMA

Mãe: MARIA GENI LIMA

Nascimento: 12/11/1950 Município: 11851 - SANTA LUZ - PI

Sexo: MASCULINO Estado Civil: CASADO

Documento de Identificação: nº:

Orgão:

Ocupação: ODONTÓLOGO CPF:

Endereço: PCA FRANCISCO CRUZ CENTRO

CEP: 64893000 Telefone:

Grau de Instrução: SUPERIOR COMPLETO

DOMICÍLIO ELEITORAL

Município: 11851 - SANTA LUZ - PI

Zona: 059 Local: 1015 - GRUPO ESCOLAR ARSENIO SANTOS

Data de Domicílio Na UF: 18/09/1986 No Município: 18/09/1986

Seção: 0054

Situação: REGULAR





DATA

RECEBIDOS HOJE
Cristino Castro, 23.07.2009.

Josephine Dêta P. Soares
Técnico Judiciário

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé haver registrado os presentes autos
no Livro próprio deste Cartório, sob nº 204//09, às fls.093 (Livro 03).

O referido é verdade e dou fé.

Cristino Castro, 23.07.2009

Josephine Dêta P. Soares
Técnico Judiciário

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao Provimento
nº 47/09, da Corregedoria Geral da Justiça, verifiquei constar, que não foi
~~realizado~~ nenhum valor referente às Custas Processuais, nos presentes autos, em
~~virtude de~~ ser o requerente beneficiário da assistência gratuita.

O referido é verdade e dou fé

Cristino Castro, 23.07.2009

Josephine Dêta P. Soares
Técnico Judiciário

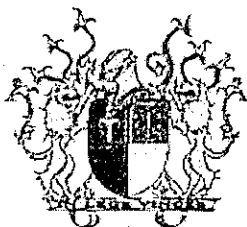
CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos CONCLUSOS ao
MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Cristino Castro, 23.07.2009.

Josephine Dêta P. Soares
Técnico Judiciário

12502005



000054-71.2005.8.18.0047

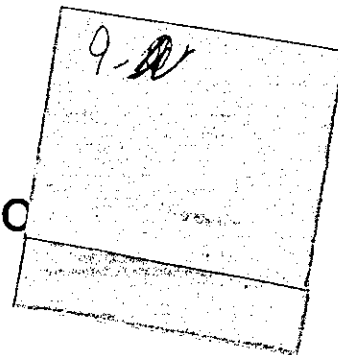


CORREIÇÃO ORDINÁRIA GERAL
COMARCA DE CRISTINO CASTRO
PORTARIA Nº 457/2013

VISTO EM CORREIÇÃO

Des. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
Des. Corregedor Designado - Julho/2013

ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO



COMARCA DE CRISTINO CASTRO

VARA ÚNICA
SECRETARIA DA VARA ÚNICA
PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

ASSUNTO(S):

Prefeito - Prestação de Contas

Tipo da Distribuição
AJUSTE DO ACERVO

Data da Distribuição
30/09/2005

Oficial de Justiça: Alair Rocha Crispino

AUTOR: MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO

ADVOGADO(A): ROSA NINA CARVALHO SERRA

RÉU: PETRONIO MARTINS FALCÃO

SEM ADVOGADO(A)S

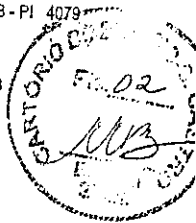
0000054-71.2005.8.18.0047





Francisco Soares Campelo Filho OAB - PI 2734
 José Norberto Lopes Campelo OAB - PI 2594
 Nadir Gayoso Ferraz Campelo OAB - PI 2989
 Nathalie Cancela Cronemberger Campelo OAB - PI 2953
 Ana Lília Bandeira OAB - PI 3830

Antônio Manoel G. A. Castello Branco Neto OAB - PI 4079
 Gillianna Rodrigues Flores OAB - PI 3603
 Ilan Kelson de Mendonça Castro OAB - PI 3268
 Luciana Ferraz Mendes Mello OAB - PI 2578
 Rosa Nina Carvalho Serra OAB - PI 2696



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO
 DA COMARCA DE CRISTINO CASTRO
 ESTADO DO PIAUÍ**

DISTRIBUIÇÃO

distribuído ao Cartório do 2º Ofício de
 Juízo sob nº 2489 Livro nº 03, de 04.08
 Cristino Castro, 30/09/05
~~Distribuído em subst.~~

MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO, ente federativo, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 06.554.364/0001-08, com sede naquele município, por seu representante legal eleito para o quadriênio de 2005 a 2008, prefeito João Falcão Neto, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da cédula de identidade nº 679.327/SSP-PI, inscrito no CPF nº 138.137.063-20, que poderá ser encontrado na sede da prefeitura, Avenida Marcos Parente, 1071, Centro naquele município, por sua procuradora constituída, estabelecida na Avenida Jóquei Clube, nº 299, Ed. Euro Business, salas 601 a 603, Teresina, Piauí, onde receberá todas as comunicações forenses, vem, com a deferência devotada aos mestres, promover

AÇÃO DE RESSARCIMENTO AO TESOUREO MUNICIPAL

em face do senhor Petrônio Martins Falcão, brasileiro, ex-prefeito do município, portador da cédula de identidade nº 149.061/SSP/PI inscrito no CPF nº 004.852.171-04, residente e domiciliado na Avenida Marcos Parente, 1041, Centro, naquele município, **POR MÁ ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DO CONVÊNIO Nº 300/2001, REPASADOS ÀQUELE ENTE FEDERATIVO QUANDO DO SEU MANDATO, PELA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA**, para isso expondo e requerendo o que segue.

DA INTRODUÇÃO

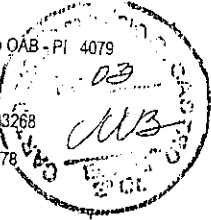
É cediço os transtornos a serem enfrentados pelos gestores recém-empossados por conta das dívidas celebradas por seus antecessores, na sua maioria como fomentos às saúde e educação local.

Pelas mais diversas causas, notadamente das omissões e das insatisfações contábeis, as autoridades federais costumam, então, indiferentes às seríssimas conseqüências que daí advirão sobre toda

Data
 Recebido hoje
 em 30/09/05

[Handwritten signature]
 ao 26º gemin.

[Handwritten signature]
 Rosa Nina Carvalho Serra
 ADVOGADA
 OAB/PI 2696



uma municipalidade, resolver pelos rígidos mecanismos de restrição ao crédito, ainda que tardios, às novas transferências municipais.

Num primeiro momento, o ônus é tributado as próprias municipalidades que, da noite para o dia têm que exaurirem todos os seus esforços a fim de que possam desembaraçar-se dos mais diversos registros de inadimplência, a exemplo dos SIAFI, CAUC, SERASA, SIAFAS e CADIN, e ainda conseguirem sobreviver sem os serviços essenciais que estarão paralisados.

É sob esse sobredito contexto que aqui se pretende solução.

DOS FATOS: NÃO PRESTAR CONTAS CORRETAMENTE DOS RECURSOS RECEBIDOS E DA CONSEQUENTE INADIMPLÊNCIA IMPOSTA ATUALMENTE AO MUNICÍPIO

O réu exerceu, até o dia 31 de dezembro de 2004, neste estado, o cargo de prefeito municipal de CRISTINO CASTRO.

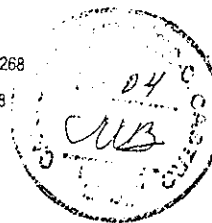
Dentre as atribuições inerentes ao cargo encontram-se especificadas a administração, na esfera municipal, dos recursos provenientes de arrecadação e repasses, convênios, além dos bens e valores públicos. Em decorrência disso tem o dever de prestar contas das importâncias geridas durante todo o seu mandato, por força da regra emanada do artigo 70, parágrafo único da Constituição Federal, a seguir transcrito (negritou-se):

“ Art.70 A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.”

Sabe-se que o réu, quando de sua gestão, recebeu da Fundação Nacional de Saúde valores correspondentes ao convênio mencionado.

Ocorre que, segundo aponta consulta da base “SIAFI” (em anexo), o município se encontra INADIMPLENTE por força ainda dessa pendência – de responsabilidade do então ex-prefeito.



DO DIREITO INCIDENTE

A) DO FORO COMPETENTE

É de ser salientada, preliminarmente, que pretende esta ação a devolução pela demandada dos recursos que foram descentralizados ao Município de Cristino Castro pela FUNASA, embora não se saiba a orientação conferida a esses recursos, os mesmos foram incorporados ao patrimônio municipal via inclusão orçamentária.

Dessa forma, verifica-se sem esforço a competência do judiciário mafrense para o trâmite desta ação.

A propósito, cita-se ementário que aqui se adequa:

PROCESSUAL CIVIL – CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – AÇÃO INDENIZATÓRIA MOVIDA POR MUNICÍPIO CONTRA EX-PREFEITO – REPASSE DE VERBAS FEDERAIS – UNIÃO FEDERAL – MANIFESTAÇÃO DE DESINTERESSE NA LIDE – JUSTIÇA ESTADUAL – Compete à Justiça Estadual processar e julgar ação indenizatória movida por Município contra ex-Prefeito pela não-aplicação de verbas federais repassadas por força de convênio, objetivando a estruturação de estabelecimento de ensino da municipalidade. Manifestação da União Federal de ausência de interesse na lide. Conflito conhecido, para declarar competente o Juízo de Direito da Comarca de Boa Viagem, ora suscitado (STJ-CC 23.721-1ª S.-Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior-Unânime-DJU 17.02.1999, p.104)

B) DA RESPONSABILIDADE DO EX-GESTOR

É incontroverso que o ex-prefeito deve ressarcir aos cofres municipais os valores indicados naquele cadastro, qual seja, R\$ 135.209,06 (cento e trinta e cinco mil, duzentos e nove reais e seis centavos), medida ressalvada pelas normas a seguir transcritas:

Art.867 Todo aquele que desejar prevenir responsabilidade, prover a conservação de seus direitos ou manifestar qualquer intenção de modo formal, poderá fazer por escrito o seu protesto, em petição dirigida ao juiz, e requerer do mesmo que intime quem de direito. (Código de Processo Civil)

◆◆◆

Art.5º. Ocorrendo lesão ao patrimônio público por ação ou omissão, dolosa ou culposa, do agente ou de terceiro, dar-se-á o integral ressarcimento de dano.

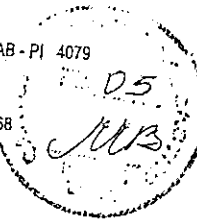
[...]

Art.10 Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art1º desta lei, e notadamente:

[...]

XI- liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular.

[...]



Art.11 Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, e notadamente:

[...]

VI- deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo;

[...]

Art.12 Independentemente das sanções penais, civis e administrativas, previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações:

[...]

III- na hipótese do art. 11, ressarcimento do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 (três) a 5 (cinco) anos, pagamento de multa civil de até 100 (cem) vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 (três) anos. (Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 -- Lei de Improbidade Administrativa)



Art.1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

[...]

IV- empregar subvenções, auxílios, empréstimos ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os planos e programas que se destinam;

[...]

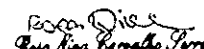
VII- deixar de prestar contas, no devido tempo, ao órgão competente, da aplicação de recursos, empréstimos, subvenções ou auxílios internos ou externos, recebidos a qualquer título." (Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967)



Art.186 Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência, ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito. (Código Civil)



Art.927 Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. (Código Civil)


Rosa Nina Carvalho Serra
ADVOGADA
OAB/PI 2696



Não bastasse a própria interpretação dos dispositivos acima, no mesmo sentido a jurisprudência também orienta:

MANDADO DE SEGURANÇA – CONVÊNIO COM A UNIÃO FEDERAL – CONSTRUÇÃO DE DOIS POÇOS ARTESIANOS E DUAS LAVANDERIAS – ART. 5º, § 1º, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/STN/97 – PREFEITO POSTERIOR – RESSALVA – INADIMPLÊNCIA – SUSPENSÃO. I- É de ser liberada da inadimplência a prefeitura administrada pelo prefeito que sucedeu o administrador faltoso, quando tomadas todas as providências objetivando o ressarcimento ao erário, em conformidade com os §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa nº 01/STN. II- Mandado de Segurança concedido. (STJ--MS 8117 – DF- 1ª S. – Rel. Min. Francisco Falcão – DJU 24.05.2004 – p. 00145)

Nítidos portanto a conduta ilegal do réu, como o prejuízo do município no valor da despesa impugnada pela União.


A par disso, há que se ressaltar ainda o comando da Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional nº 1/97, que disciplina a celebração dos convênios financeiros.

Tendo, o município, novo gestor, o mesmo (município) há que demandar o antecessor sobre a sua respectiva responsabilidade das contas públicas, sob pena de solidariedades conjuntas, bem assim permanecer, o município, no ostracismo financeiro.

DOS PEDIDOS PRINCIPAIS

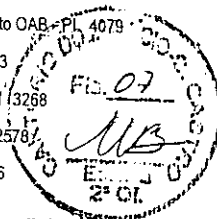
Isto tudo exposto e juridicamente demonstrada a responsabilidade do réu à inadimplência atual do município, verificada por pendência na prestação de contas de recursos oriundos da Fundação Nacional de Saúde, **REQUER** o Município de Cristino Castro:

- a) que seja reconhecida a procedência do pedido a fim de que o réu seja condenado à devolução dos valores recebidos, qual seja, **R\$ 135.209,06** (cento e trinta e cinco mil, duzentos e nove reais e seis centavos), devidamente acrescidos dos encargos de costume;
- b) que o autor seja declarado isento do pagamento das custas processuais em face do disposto do artigo 4º da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996;
- c) que, dessa forma, o réu seja condenado ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios à base do que prever a legislação processual afim;
- d) que se determine a **CITAÇÃO** do réu no endereço constante do rosto desta peça, para, querendo, ofereça a resposta que lhe convier, no prazo que a lei lhe faculta; cientificando-lhe que a ausência de defesa implicará em revelia e presunção de veracidade em relação a tudo aqui articulado;
- e) que seja intimada a **União**, por sua procuradoria neste Estado do Piauí, estabelecida na capital, Rua Coelho Rodrigues, 2389, centro/norte, CEP 64.000-080, a fim de interar a presente lide se assim quiser;
- f) em resolvendo, a **União**, participar da demanda, que os autos sejam então encaminhados à Seção Judiciária da Justiça Federal deste estado, por força do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal;


Rosa Nina Carvalho Serra
ADVOGADA
OAB/PI 2696

Francisco Soares Campelo Filho OAB - PI 2734
José Norberto Lopes Campelo OAB - PI 2594
Nadir Gayoso Ferraz Campelo OAB - PI 2989
Nathalie Cancela Cronemberger Campelo OAB - PI 2953
Ana Lilia Bandeira OAB - PI 3830

Antônio Manoel G. A. Castello Branco Neto OAB - PI 4079
Gillanna Rodrigues Flores OAB - PI 3603
Ilan Kelson de Mendonça Castro OAB - PI 13258
Luciana Ferraz Mendes Mello OAB - PI 25787
Rosa Nina Carvalho Serra OAB - PI 2696



g) requer enfim a intimação do **Ministério Público**, para que atue conforme ofício.

Protestando por todos os meios de prova e contra-prova admitidos em direito, atribui-se à presente causa o valor de R\$ 135.209,06 (cento e trinta e cinco mil, duzentos e nove reais e seis centavos)


Anexos que integram a inicial:

Doc.01: Procuração judicial;

Doc.02: Consulta realizada à base de dados "SIAFI"

N.T.E.D.

De Teresina para Cristino Castro, 26 de setembro de 2005

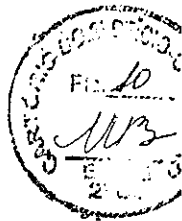

ROSA NINA CARVALHO SERRA
ADVOGADA OAB-PI 2696



ANEXOS



DOC.01



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE:

MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO, ente federativo com inscrição no CNPJ nº 06.554.364/0001-08, com sede na Avenida Marcos Parente, 1071, centro, por seu representante legal, prefeito **JOÃO FALCÃO NETO**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da cédula de identidade nº 679.327/SSP-PI, CPF nº 233.172.803-87, residente e domiciliado na Rua João Falcão, s/n, também no centro urbano daquele município.

OUTORGADOS:

FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO, JOSÉ NORBERTO LOPES CAMPELO, NADIR GAYOSO FERRAZ CAMPELO, NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO, ANTÔNIO MANOEL G. A. CASTELLO BRANCO NETO, GILIANA RODRIGUES FLORES, ANA LÍLIA BANDEIRA, LUCIANA FERRAZ MENDES MELLO, ROSA NINA CARVALHO SERRA e ILAN KELSON DE MENDONÇA CASTRO, todos advogados regularmente inscritos na OAB/PI, respectivamente, sob os nºs 2.734, 2594, 2.989, 2953, 4079, 3.603, 3.830, 2570, 2696 e 3268 e os estagiários **JEREMIAS BEZERRA MOURA, UANDERSON FERREIRA DA SILVA, MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA, LAYANE MENEZES DE ARAÚJO, EDWARD ROBERT LOPES DE MOURA** estagiários, R.Gs nº 2.051.552 SSP-PI, 1.803.709 SSP-PI, 67630796-5 SSP-MA, 1.593.000 SSP-PI, 1.460.388 SSP-PI, respectivamente, com endereço profissional no Ed. Comercial Euro Business, Salas 601/603, Av. Jôquei Clube, 299, Bairro Jôquei Clube, Teresina – PI, fone/fax: 226-2612/221-3124, CEP 64049-250.

PODERES:

Para a atuação judicial e extrajudicial, em conjunto ou separadamente, com poderes para o foro geral, mais os especiais para requerer certidões, receber citações, notificações e demais intimações, acordar, transigir, conciliar, firmar compromisso, desistir, receber valores e dar quitação, passar recibo, interpor todos os recursos necessários e incidentes processuais que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, além de substabelecer esta em outrem com ou sem reservas de iguais poderes, e especificamente, **para propor qualquer ação, defendê-lo em juízo e na administração pública, inclusive polícia.**

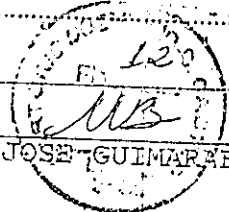
Teresina - Piauí, 17 de abril de 2005



-outorgante-



Doc.02



SIAFI2005-CONVENIO-CADASTRO-CONCONV (CONSULIA CONVENIO)
23/09/05 09:14

USUARIO : JOSE GUIMARAES

CONVENIO : 433347 SITUACAO : INADIMPLENTE
 CONCEDENTE : 255000/36211 - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - DF
 RESPONSAVEL : 26682125100 - MAURO RICARDO MACHADO COSTA
 NUMERO ORIGINAL: CV 300/01 NUMERO PROCESSO: 25235.001115/01-88
 CONVENENTE : 06554364000108 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO
 RESPONSAVEL : 00485217104 - PETRONIO MARTINS FALCAO
 ESFERA : 2 - MUNICIPIO
 ENDereco : AV. MARCOS PARENTE 1071 CENTRO
 MUNICIPIO : CRISTINO CASTRO - PI

INTERVENIENTE :
 RESPONSAVEL :
 EXECUTOR :
 RESPONSAVEL :

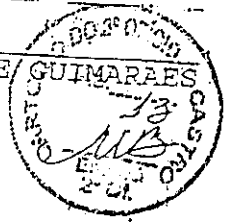
INICIO VIGENCIA : 20Dez2001 FIM VIGENCIA: 20Jul2003
 PRAZO PREST. CONTAS: 18Set2003 CELEBRACAO : 20Dez2001 PUBLICACAO: 28Dez2001

PF1-AJUDA PF3-SAI PF4-OBJETO PFS=CRONOGRAMA PF10=INICIO PF12=RETOPNA

SIAP12005-CONVENIO-CADASTRO-CONCONV (CONSULTA CONVENIO)

13/09/05 09:14

USUARIO : JOSE GUIMARAES



CONVENIO : 433347

SITUACAO : INADIMPLENTE
OBJETO DO CADASTRO

DESCRICAO

EXECUCAO DE MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES. (PROJETO ALVORADA)

JUSTIFICATIVA

FAZ-SE NECESSARIO A IMPLANTACAO DE PROJETOS DE SANEAMENTO BASICO, UM VEZ QUE E GRANDE A DEFICIENCIA DO MUNICIPIO O QUE VEM OCASIONAR A DISSEMINACAO DE DOENÇAS ENTERO-PARASITARIAS EM SUA POPULACAO.

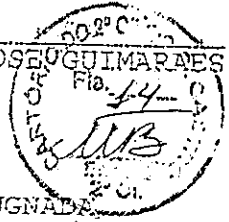
PF1-AJUDA PF3=SAI PF10=INICIO PF12=RETORNA

13/9/2005 Time: 09:14:32

SIAFI2005-CONVENIO-CADASTRO-CONCONV (CONSULTA CONVENIO)

23/09/05 09:14

USUARIO : JOSE GUIMARAES



CONVENIO : 433347 SITUACAO : INADIMPLENTE

INADIMPLENCIA: 07Jun2005 MOTIVO: TEVE A PRESTACAO DE CONTAS IMPUGNADA

CONCLUSAO : RESCISAO: CANCELAMENTO:

QUANTIDADE TERMOS ADITIVOS: 1

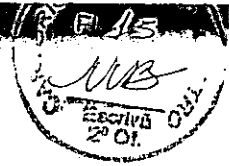
MOEDA: REAL

VALOR ORIGINAL	:	128.000,00	EM DOLAR:	55.162,89
VALOR ADITIVADO	:	0,00	EM DOLAR:	0,00
VALOR TOTAL	:	128.000,00	EM DOLAR:	55.162,89
VALOR CONTRAPARTIDA:		7.209,06	EM DOLAR:	3.106,81
VALOR PACTUADO	:	135.209,06	EM DOLAR:	58.269,71

PF1-AJUDA PF3-SAI PF10=INICIO PF12=RETORNA

20

Date: 23/9/2005 Time: 09:14:39



DATA
RECEBIDOS HOJE.
C. Castro, 30.09.2005

M. Barros
Escrivã

CERTIDÃO

CERTIFICO haver registrado os presentes autos no Livro próprio deste Cartório, sob nº 1.250/05, às fls. 092. O referido é verdade e dou fé.

Cristino Castro, 30 de setembro de 2005.

M. Barros
Escrivã do 2º Ofício

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito.

C. Castro, 30/09/05.

M. Barros
Escrivã